### DECRETO Nº 103 DE 29 DE JUNHO DE 2007

D.O.M. - ANO VII Nº 06 - BARCARENA, 29/06/2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA CONPLAN

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 96, da Lei Complementar nº 23, de 09 de outubro de 2006, que aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barcarena.

#### **DECRETA:**

## Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art.** 1° Fica criado o Conselho Municipal de Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Município de Barcarena CONPLAM, órgão colegiado, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento - SECPLAN, que tem por finalidade implementar as normas e diretrizes relativas ao mencionado Plano, mediante a garantia da gestão democrática da cidade de Barcarena.

## Capítulo II Dos Membros

**Art. 2**° O CONPLAM contará com a participação paritária de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, assegurada através de membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme a seguir discriminados:

I do Poder Público:

- a) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- d) da Secretaria Municipal de Educação;
- e) da Secretaria Municipal de Saúde; e
- f) da Secretaria Municipal de Agricultura;

II da sociedade civil organizada:

- a) da Associação de Proteção Ambiental de Barcarena;
- b) da Associação dos Produtores Rurais do Furo do Nazário;
- c) da Associação dos Trabalhadores Rurais de Curuperé;
- d) da Associação de Micro Produtores Rurais de São Lourenço;
- e) da Associação dos Amigos da Orla de Itupanema

- f) da Associação da Terra Cabano
- § 1° Os membros de que tratam o inciso 1, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2° Os membros de que tratam o inciso li, serão indicados pelas respectivas entidades, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
- **Art. 3º** Os membros do CONPLAM, titular e suplente, serão renovados ao final de cada biênio.

**Parágrafo único.** Fica vedada a prorrogação de mandato dos membros do Conselho.

**Art. 4**° Fica assegurada a participação nas reuniões do Conselho, de representantes do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

# Capítulo III Da Competência

**Art. 5**° Compete ao CONPLAM, gerir a implementação das normas e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barcarena, especialmente:

I articular políticas, estratégias, ações e investimentos públicos;

II instaurar processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização, revisão e monitoramento das diretrizes, instrumentos e normas previstas no Plano Diretor;

III atuar no acompanhamento dos instrumentos de aplicação e dos programas e projetos aprovados;

IV incorporar a comunidade na definição e gestão das políticas públicas através de um sistema democrático de participação:

V desenvolver, analisar, reestruturar, compatibilizar e revisar periodicamente as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e demais leis vigentes mediante a proposição de leis, decretos e normas, visando a constante atualização e adequação dos instrumentos legais de apoio à Administração Pública do Município de Barcarena;

VI criar canais de participação da comunidade local, nas questões inerentes ao Plano Diretor.

## Capítulo IV Da Estrutura Administrativa

**Art.** 6° O CONPLAM é composto por seu Presidente, pelo Plenário e pela Secretaria-Executiva.

**Parágrafo único**. O Conselho poderá instituir comitês técnicos de assessoramento, na forma do seu regimento interno.

**Art. 7**° Ao Presidente do CONPLAM compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II-ordenar o uso da palavra;

- III submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
  - IV submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- V dar posse aos membros do Conselho e dos comitês técnicos de assessoramento, assinando os respectivos termos;
  - VI assinar as resoluções do Conselho;
  - VII assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VIII encaminhar ao Prefeito exposições de motivos e informações sobre matéria de competência do Conselho;
  - IX- delegar competências;
  - X decidir as questões de ordem.
- **Art. 8**° O Plenário é a unidade máxima de deliberação e de consulta dos assuntos de competência do Conselho, incluindo-se dentre eles os seguintes:
- I aprovar a criação e a dissolução dos comitês técnicos de Assessoramento e suas normas de funcionamento; e
  - II alterar o regimento interno do Conselho.
- $\$1^{\circ}$  As reuniões plenárias serão públicas, podendo delas participar, qualquer pessoa
- § 2° A deliberação sobre empreendimentos, obras e atividades com efeitos potencialmente negativos ao meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, será, obrigatoriamente, submetido à consulta da população diretamente atingida, mediante a realização de audiências públicas.
  - **Art. 9°** Compete aos membros do CONPLAM:
  - I comparecer às reuniões;
  - II debater e votar qualquer matéria em discussão;
- III requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
  - IV pedir vistas de processo;
- V apresentar relatórios e pareceres circunstanciados, dentro do~ prazos fixados, e, quando vencido, apresentar voto em separado;
- VI participar das Câmaras Técnicas com direito a voz e voto, e, quando vencido, apresentar voto em separado;
  - VII propor matérias à deliberação do Plenário;
  - VIII apresentar questões de ordem na reunião.
- **Art. 10** A Secretaria-Executiva funcionará na SECPLAN como órgão auxiliar da Presidência, do Plenário e dos comitês técnicos de assessoramento, desempenhando atividades de apoio administrativo e de execução das decisões do Conselho.

**Parágrafo único**. A Secretaria-Executiva será exercida por servidor indicado pelo Presidente.

### Art. 11 A Secretaria-Executiva compete:

- I Fornecer suporte e assessoramento à Presidência, ao Plenário e aos comitês técnicos de assessoramento;
  - II encaminhar à apreciação do Plenário, matéria a ser votada;
  - III elaborar as atas das reuniões do CONPLAM;

- IV elaborar o relatório de atividade submetendo-o a aprovação do Plenário;
- V remeter matéria aos comitês técnicos de assessoramento;
- VI cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes do regimento interno e os encargos que lhe forem cometidos pelo CONPLAM;
  - VII prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- VIII fazer publicar as resoluções emanadas do Plenário, bem com providenciar suas execuções;
- IX executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do CONPLAM ou previstas no seu regimento interno.

## Capítulo V Das Disposições Finais

- **Art. 12** O CONPLAM, reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses, na sede do Município e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos sete de seus membros.
- **Art. 13** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive as fundações mantidas pelo Município deverão, quando solicitado pelo Presidente do Conselho, prestar a este informações e fornecer dados e estudos pertinentes às suas respectivas áreas de atuação, necessários à instrução de matéria a ser examinada pelo CONPLAM.
- **Art. 14** Por iniciativa do Presidente do Conselho ou por proposição de Conselheiro, aprovada por maioria de votos poderão ser convidadas outras autoridades ou personalidades de reconhecido saber em suas especialidades, a fim de opinarem sobre temas específicos.
- **Art. 15** A SECPLAN prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do Conselho.
- **Art. 16** As normas internas de organização e funcionamento do CONPLAM, constarão de regimento interno, aprovado por resolução do colegiado e homologada por decreto do Poder Executivo Municipal.
  - **Art. 17** Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA,
29 DE JUNHO DE 2007.

LAURIVAL MAGNO CUNHA
Prefeito Municipal de Barcarena